



LEI MUNICIPAL Nº 736/2003 De 26 de junho de 2003

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária de 2004 e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Xique-Xique, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Disposição Preliminar

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição e art. 4º da Lei 101/00, as diretrizes orçamentárias do Município para 2004, compreendendo:

- I - as prioridades, metas e despesa de capital da administração pública municipal;
- II - a estrutura, organização e elaboração do orçamento;
- III - as normas para a execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e
- VII - as disposições gerais.

Capítulo I

Das Prioridades, Metas e Despesa de Capital da Administração Pública Municipal

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas, as prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único. O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária, o atendimento parcial das Metas e Prioridades ou a inclusão de outras prioridades, em detrimento das constantes do Anexo a que se refere o caput deste artigo.



Capítulo II

Da Estrutura, Organização e Elaboração dos Orçamentos

Seção I - Disposições Gerais

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Remanejamento, Transposição e Transferência de recursos, são instrumentos de ajustes de planejamento orçamentário, para efeito desta Lei, será considerado como:

- . Remanejamento, o deslocamento de recursos entre órgãos por mudanças de coordenação da execução de ações, atendendo projetos ou atividades;
- . Transposição, a mudança na programação de trabalho com realocação de recursos em função de uma repriorização;
- . Transferência, a realocação de recursos no âmbito de categoria econômica de grupo de despesas por repriorização de ações.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade à Portaria Ministerial da Fazenda e do Planejamento, Secretarias do Tesouro Nacional e Gestão, nº 163/01, e suas alterações.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos com indicação de suas metas físicas.

Seção I - Da Estrutura e Organização

Art. 4º Os orçamentos, fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa dentro da estrutura institucional e programática, por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupo de despesa e fonte de recurso, conforme a Portaria Ministerial n.º 163/01, e suas alterações.



Art. 5º As metas fiscais serão indicadas em nível de subtítulo, agregadas segundo as subcategorias econômicas da receita e os grupos de despesa constarão do demonstrativo, desta Lei.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Executivo, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º Os quadros da Proposta Orçamentária a que se refere o inciso II deste artigo, serão apresentados conforme disposto no art. 22 da Lei nº 4.320/64;

§ 2º O detalhamento das fontes de financiamento para cada unidade administrativa será feito de forma a evidenciar os seguintes recursos e seus respectivos códigos:

FONTES DE RECURSOS:

00 – TESOURO MUNICIPAL

01 – Ordinário Livre;

02 – FUNDEF Recursos Próprios – Participação do Município no Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental, segundo Art. 6.º e 5.º da Lei 9.424;

03 – FME Recursos Próprios – Recursos Municipais vinculados segundo Art. 212 da Constituição Federal no Fundo Municipal de Educação;

04 – FMS Recursos Próprios – Recursos Municipais vinculados segundo Art. 77 da EC 29 no Fundo Municipal de Saúde;

05 – FMAS Recursos Próprios – Recursos Municipais recomendados segundo Art. 28 da Lei 8.742/93 no Fundo Municipal de Assistência Social;

06 – FUNDEF Transferências – Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

07 – FME Transferências – Fundo Municipal de Educação;

08 – FMS Transferências – Fundo Municipal de Saúde;

09 – FMAS Transferências – Fundo Municipal de Assistência Social;

10 – ALIENAÇÃO DE BENS – Recursos Municipais orientados segundo Art. 44 da Lei 101/00.

20 – TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO ESTADO



21 – Convênios com o Estado – Recursos vinculados segundo Art. 25 da Lei 101/00;

30 – TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DA UNIÃO

31 – Convênios com a União – Recursos vinculados segundo Art. 25 da Lei 101/00.

40 – OPERAÇÕES DE CRÉDITO

41 – Operação de Crédito – Recursos vinculados segundo Art. 50 da Lei 101/00;

42 – ARO – Recursos vinculados segundo Art. 50 da Lei 101/00;

§ 3º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - resumo da política econômica e social do Governo;

II - avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal implícitos no projeto de lei orçamentária para 2004, os estimados para 2003 e os observados em 2002, evidenciando, ainda, a metodologia do cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento, com referência específica ao cálculo dos juros reais por competência;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 4º O Poder Executivo publicará, após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária à Câmara, por meio eletrônico e na forma oficial de publicação municipal.

Art. 8º Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará ao Setor de Planejamento e de Orçamento, até 30 de julho de 2003, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Seção III – Da Elaboração do Orçamento

Art. 9º O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta ou indireta bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo município, de modo a evidenciar as ações e diretrizes do governo, obedecidos na sua elaboração os princípios de anualidade, universalidade e unidade.

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2004 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo III, que integra a presente Lei.



- Art. 11.** O Poder Executivo, até 30 dias antes da apresentação da proposta orçamentária, colocará à disposição dos outros Poderes e Ministério Público, a previsão da receita, após revisão da metodologia de cálculo para o exercício financeiro de 2004.
- Art. 12.** O projeto da lei orçamentária poderá incluir ações constantes das propostas da programação do Plano Plurianual 2002-2005, e suas alterações, ou que venham ser objeto de lei específica.
- Art. 13.** O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas o estabelecido na EC 25/00.
- Art. 14.** A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.
- Art. 15.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita por fonte de recursos, conforme discriminação do Anexo II – Parte II, de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
- Art. 16.** Na programação da despesa não poderão ser:
- I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
 - II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
 - III - incluídas despesas a título de Investimentos no Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição; e
 - IV - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência.
- Art. 17.** Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:
- I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e
 - II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso III do art. 22 desta Lei.
- Parágrafo Único.** Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores.



Art. 18. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida desta Lei, destinados aos passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos.

Art. 19. As transferências de recursos do Município a entidades jurídicas de direito privado ou público, consignadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:

I - instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos de sua competência, ressalvado quando comprovada a ausência do fato gerador; e

II - existe previsão de contrapartida, que será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada.

Art. 20. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD's, relativos aos programas de trabalhos integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Os Quadros de Detalhamentos de Despesa deverão discriminar, por elemento os grupos de despesas aprovados por cada categoria de despesa;

§ 2º Os Quadros de Detalhamentos de Despesa serão aprovados no âmbito do Poder Executivo pelo Prefeito e no âmbito do Poder Legislativo pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

§ 3º Os Quadros de Detalhamentos de Despesa podem ser alterados por meio de decreto, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentárias, respeitados sempre os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

Capítulo III

Das Normas da Execução dos Orçamentos do Município e suas Alterações

Art. 21. As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária, para custeio de projetos e atividades poderão ser modificadas, para atender às necessidades de execução, por meio de Decreto do Executivo.

Art. 22. Para promover a execução orçamentária de 2004, o executivo municipal está autorizado a:

I – abrir crédito suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) da Despesa Fixada;

II – transpor, transferir e remanejar recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro;



III – destinar recursos para compor a contrapartida de convênio e empréstimo, pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 23. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

Art. 24. Os recursos alocados na lei orçamentária, somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade, mediante justificativa e até o limite do valor fixado na lei orçamentária.

Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado firmar convênio com entes governamentais fundos, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades de personalidade jurídica de direito privado que venham propiciar no município, desenvolvimento econômico, social, urbano ou de planejamento.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, ou reabrir créditos especiais do exercício anterior, necessário à execução dos convênios citados no *Caput* do Artigo, até o limite do valor firmado em cada um, utilizando para tal, os recursos previstos no Art. 43, parágrafos e incisos da Lei 4.320/64.

Art. 26. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto.

Parágrafo Único. Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 27. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo desta Lei, essa será feita por decreto de cotas ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes do Município o montante que caberá a cada um tomar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

§ 3º O Poder Executivo encaminhará a Câmara de Vereadores, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada semestre e após o fechamento do encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas do exercício, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.



§ 4º A Comissão de Orçamento da Câmara, apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primários dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Município, durante a execução orçamentária.

Art. 28. Para os efeitos do Art. 16 da lei Complementar nº 101/2000:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o Art. 30 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o Parágrafo 3º do Art. 182 da Constituição;

II – entende-se como despesa irrelevante, para fins do Parágrafo 3º, aqueles cujo valor não ultrapassa, para bens e serviços, os limites dos Incisos I e II do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Capítulo IV

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 29. A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2004, obedecerá à variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

Capítulo V

Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 30. O Poder Executivo, por intermédio do órgão central do Sistema de Pessoal, publicará, até 31 de agosto de 2003, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

§ 1º Os cargos transformados após 31 de agosto de 2003, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 31. No exercício financeiro de 2004, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo do Município observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição.

Art. 32. No exercício de 2004, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 29 desta Lei, considerados os cargos transformados, previstos no § 1º do mesmo artigo;

II - houver vacância, após 31 de agosto de 2003, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;



IV - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 33. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

Parágrafo Único. O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Capítulo VI **Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária**

Art. 34. A lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

Art. 35. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção à lei orçamentária, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até cem por cento das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;

II - de até sessenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;

III - de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento; e



- V** - dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.
- § 3º O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.
- § 4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

Capítulo VIII Das Disposições Gerais

- Art. 36.** A administração pública municipal terá como sistema de custos, previstos no §3º, Art. 50 da LRF, os registros contábeis para cada ação governamental, classificados como projetos ou atividades.
- Art. 37.** Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.
- Art. 38.** Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para entidade privada, registrados, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.
- Art. 39.** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2004, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.
- Parágrafo Único** O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.
- Art. 40.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
- Parágrafo Único.** A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.
- Art. 41.** Para fins de apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição, será assegurado, ao órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta, a:



- I – pela internet através de SITE próprio;
- II – diretamente ao setor de planejamento.

Art. 42. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado pela Câmara e sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2003, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II – custeio de serviços essenciais;
- III - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social;
- IV - pagamento do serviço da dívida;

Parágrafo Único. O uso dos recursos do Projeto de Lei para execução das despesas relacionadas neste artigo, enquanto se procede a apreciação da Câmara, será através de Decreto do Executivo com o valor total de 1/12 (um doze avos), com a locação nas dotações segundo a necessidade do comprometimento e obrigações.

Art. 43. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 44. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Advocacia, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, a Advocacia poderá incumbir os órgãos jurídicos das autarquias e fundações públicas, que lhe são vinculados, do exame dos processos pertinentes aos precatórios devidos por essas entidades.

Art. 45. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, em 26 de junho de 2003.


JOSÉ MAGALHÃES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE XIQUE

(Artigo 4, inciso 1º da LC 101/00)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

LDO 2004

ANEXO I

Valores Expressos em R\$

METAS FISCAIS	LDO - 2004 R\$	LDO - 2005 R\$	LDO - 2006 R\$
1. Receita Total	21,666,584.00	22,026,715.00	22,401,240.00
1.1 Receita Correntes (Adm. Centralizada)			
Tributárias			
Impostos			
IPTU	48,200.00	48,900.00	49,600.00
IRRF	174,700.00	177,300.00	180,000.00
ISSQN	626,200.00	636,300.00	646,700.00
ITIV	22,500.00	22,900.00	23,200.00
Taxas	346,000.00	351,300.00	356,600.00
Contribuição de Melhoria	-	-	-
Contribuições			
Patrimoniais	25,800.00	26,200.00	26,600.00
Industriais	-	-	-
Agropecuárias	-	-	-
Serviços	67,800.00	68,700.00	69,700.00
Transferências Correntes	18,053,600.00	18,313,200.00	18,583,600.00
Outras Receitas Correntes	409,200.00	415,100.00	421,100.00
Fundação Parque Aquático	124,384.00	129,981.00	135,830.00
FUNDESU-Fundo Munic.p/ Desenv. Ensino Superior	5,200.00	5,434.00	5,678.00
SAAE	1,300,000.00	1,358,500.00	1,419,632.00
1.2 Receitas de Capital (Adm. Centralizada)			
Operações de Crédito	251,800.00	253,600.00	255,600.00
Refinanciamento da Dívida			
Outras Operações de Crédito			
Alienações de Bens	202,100.00	204,100.00	206,200.00
Amortização de Empréstimos			
Transferências de Capital	1,446,500.00	1,473,100.00	1,500,500.00
Outras Receitas de Capital			
Deduções de Receitas	(1,437,400.00)	(1,457,900.00)	(1,479,300.00)
1.3 Receitas de Entidades Descentralizadas			
2. Despesas Total	21,666,584.00	22,026,715.00	22,401,240.00
2.1 Despesas Correntes (Centralizada)			
Pessoal/Encargos Sociais	8,883,200.00	9,030,900.00	9,184,500.00
Juros/Encargos Dívida Interna	1,000.00	1,000.00	1,000.00
Outras Despesas Correntes	9,748,284.00	9,910,215.00	10,078,640.00
2.2 Despesas de Capital (Centralizada)			
Investimentos	2,556,600.00	2,599,100.00	2,643,300.00
Inversões Financeiras	1,000.00	1,000.00	1,000.00
Amortização da Dívida Interna	259,900.00	264,300.00	268,800.00
Reserva de Contingência	216,600.00	220,200.00	224,000.00
2.3 Despesas de Entidades Descentralizadas			
RESULTADO NOMINAL [1] - [2]			
RESULTADO PRIMÁRIO	1,124,249.88	1,219,811.11	1,323,495.06


 José Magalhães
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE XIQUE

(Artigo 4, inciso 1º da LC 101/00)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

LDO 2004

ANEXO II

Valores Correntes

DISCRIMINAÇÃO (HISTÓRICO)	Valores Expressos em R\$						
	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
Receita Total	12,087,967.60	12,771,557.15	16,812,565.00	21,324,400.00	21,666,584.00	22,026,715.00	22,401,240.00
Despesa Total	11,540,302.67	12,773,942.29	16,000,590.19	21,324,400.00	21,666,584.00	22,026,715.00	22,401,240.00
Resultado Nominal	547,664.93	(2,385.14)	811,974.81	-	-	-	-
Resultado Primário	701,993.52	359,301.26	955,000.00	1,036,175.00	1,124,249.88	1,219,811.11	1,323,495.06
Amortizações	154,328.59	361,686.40	534,006.18	534,609.73	535,065.31	535,774.97	536,712.31
Dívida Líquida	4,165,928.42	6,935,882.60	7,199,140.49	6,672,667.50	6,143,288.41	5,615,661.27	5,088,773.63

Valores Constantes

DISCRIMINAÇÃO (ATUALIZADOS)	Valores Expressos em R\$						
	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
Receita Total	12,169,218.89	12,839,743.79	16,877,036.50	21,324,400.00	21,666,584.00	22,026,715.00	22,401,240.00
Despesa Total	11,617,872.73	12,842,141.67	16,061,948.00	21,324,400.00	21,666,584.00	22,026,715.00	22,401,240.00
Resultado Nominal	551,346.15	(2,397.87)	815,088.51	-	-	-	-
Resultado Primário	706,712.09	361,219.55	958,662.16	1,036,175.00	1,124,249.88	1,219,811.11	1,323,495.06
Dívida Líquida	4,193,930.40	6,978,854.98	7,242,498.56	6,672,667.50	6,143,288.41	5,615,661.27	5,088,773.63


 José Magalhães
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

LDO 2004

ANEXO II Parte I

QUADRO DE EVOLUÇÃO DA RECEITA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADO			PREVISTO			
	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
RECEITA TOTAL							
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES							
1100.00.00 RECEITAS TRIBUTÁRIAS							
1112.02.00 IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	9,050.01	4,686.61	89,700.00	47,500.00	48,200.00	48,900.00	49,600.00
112.04.30 IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte							
1112.04.31 IRRF s/ Rendimentos do Trabalho (s/ Salário)	49,975.06	29,983.08	34,440.00	51,630.00	52,410.00	53,190.00	54,000.00
1112.04.34 IRRF s/ Outros Rendimentos (s/ Serviços Diversos)	116,608.48	69,960.53	80,360.00	120,470.00	122,290.00	124,110.00	126,000.00
1112.08.00 ITIV - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos	18,578.59	13,039.60	18,100.00	22,200.00	22,500.00	22,900.00	23,200.00
1113.05.00 ISS - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza	480,217.94	287,149.03	625,400.00	616,000.00	626,200.00	636,300.00	646,700.00
1121.00.00 TPP - Taxa pelo Exercício do Poder de Polícia							
1121.25.00 Taxa de Licença p/ Func. de Estab. Com., Ind. e Prest. Serviços	46,111.60	36,266.25	7,680.00	75,810.00	76,920.00	78,060.00	79,200.00
1121.31.00 Taxa de utilização de Área de Domínio Público (Feiras e Mercados)	107,593.73	84,621.26	17,920.00	176,890.00	179,480.00	182,140.00	184,800.00
1122.00.00 TPS - Taxa pela Prestação de Serviços							
1122.28.00 Taxa de Cemitérios				1,000.00	1,100.00	1,200.00	1,300.00
1122.91.00 Taxa de Iluminação Pública				1,000.00	1,100.00	1,200.00	1,300.00
1122.99.00 Outras Taxas pela Prestação de Serviços	786.01	2,954.00	158,700.00	86,100.00	87,400.00	88,700.00	90,000.00
1130.00.00 Contribuição de Melhoria							
1300.00.00 RECEITA PATRIMONIAL							
1310.00.00 Receitas Imobiliárias							
1311.00.00 Aluguéis	5,631.50			8,100.00	8,100.00	8,100.00	8,100.00
1311.99.00 Outras Receitas de Aluguéis				100.00	150.00	200.00	250.00
1312.00.00 Arrendamentos				100.00	150.00	200.00	250.00
1320.00.00 Receitas de Valores Mobiliários							
1324.00.00 Fundos de Investimento							
1324.01.00 Fundos de Investimento Renda Fixa				1,000.00	1,000.00	1,000.00	1,000.00
1324.02.00 Fundos de Aplicações em Cotas - Renda Fixa							
1324.03.00 Fundos de Ações							
1324.04.00 Fundos de Aplicações em Cotas - Renda Variável							
1324.99.00 Outros Fundos de Investimento	5,834.31	3,775.01	19,600.00	16,100.00	16,400.00	16,700.00	17,000.00
1325.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários							
1325.01.00 Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados							
1325.01.01 Receita de Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados - Royalties							
1325.01.02 Receita de Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados - FUNDEF							
1325.01.03 Receita de Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados - Fundo de Saúde							
1325.01.04 Receita de Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados - Previdência Social							
1325.01.99 Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários Vinculados							
1325.02.00 Remuneração de Depósito de Recursos Não Vinculados							
1325.02.01 Receita de Remuneração de Depósitos de Poupança							
1325.02.99 Remuneração de Outros Depósitos de Recursos Não Vinculados							
1390.00.00 Outras Receitas Patrimoniais							
1400.00.00 RECEITA AGROPECUÁRIA							
1490.00.00 Outras Receitas Agropecuárias							
1500.00.00 RECEITA INDUSTRIAL							
1540.00.00 Receita de Serviços de Utilidade Pública							
1510.00.00 Receita da Indústria Extrativa Mineral							
1520.00.00 Receita da Indústria de Transformação							
1520.99.00 Outras Receitas da Indústria de Transformação							
1530.00.00 Receita da Indústria de Construção							
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS							
1600.05.00 Serviços de Saúde	35,119.34	43,896.13	43,200.00	66,700.00	67,700.00	68,600.00	69,600.00
1600.13.02 Serviços de Vendas de editais				100.00	100.00	100.00	100.00
1600.99.01 Serviços de Postos Telefônicos							
1600.44.00 Serviços de Abate de Animais							
1600.46.00 Serviços de Cemitério							
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS							
1721.00.00 Transferências da União							
1721.01.00 Participação na Receita da União							
1721.01.02 FPM - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	4,352,862.15	5,176,673.04	6,399,500.00	7,020,700.00	7,124,000.00	7,224,300.00	7,329,800.00
1721.01.05 ITR - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	38,828.39	12,819.23	23,500.00	36,800.00	37,500.00	38,300.00	39,000.00
1721.01.12 IPI - Cota-Parte do Imposto sobre Produto Industrializado	36,689.55	35,635.66	36,400.00	49,400.00	50,200.00	50,900.00	51,700.00
1721.09.00 Outras Transferências da União							
1721.09.01 ICMS-EXP. - Transferência Financeira - L.C. n.º 87/96	59,747.30	54,738.72	60,200.00	14,800.00			
1721.09.02 Extração Mineral							
1721.09.03 Cota-Parte do Fundo Especial	30,314.04	37,459.40	53,900.00	52,900.00	53,800.00	54,600.00	55,400.00
1721.09.99 Demais Transferências da União							
1721.33.00 Transf. de Recursos da União - SUS							
1721.33.01 PSF - Saúde da Família				10,500.00	23,700.00	36,600.00	50,100.00
1721.33.02 Agentes Comunitários de Saúde - PACS				153,600.00	153,600.00	153,600.00	153,600.00
1721.33.03 PAB - Parte Fixa	647,814.33	655,472.21	618,600.00	631,700.00	631,700.00	631,700.00	631,700.00
1721.33.04 Controle Endemias		82,922.24		109,100.00	111,500.00	113,800.00	116,200.00
1721.33.05 Vigilância Sanitária				30,400.00	30,400.00	30,400.00	30,400.00
1721.33.06 Assistência Farmacêutica				59,600.00	59,600.00	59,600.00	59,600.00
1721.33.07 PCCN - Combate às Carências Nutricionais							
1721.33.08 Gestante de Alto Risco							
1721.33.09 Urgência e Emergências							
1721.34.00 Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS							
1721.34.01 Fundo de Assistência Social							
1721.34.99 Outras Transferências FNAS							
1721.35.00 Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Desenv. da Educação - FNDE							
1721.35.01 Transferência PDDE		60,700.00	74,000.00	88,900.00	90,300.00	91,700.00	93,100.00
1721.35.02 Transferência PNAE	265,012.00	264,621.82	260,500.00	380,500.00	386,100.00	391,800.00	397,600.00
1721.35.99 Outras Transferências FNDE			4,500.00	5,200.00	5,300.00	5,400.00	5,500.00
1722.00.00 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO							
1722.01.00 Participação na Receita do Estado							
1722.01.01 ICMS - Cota-Parte Imp. Oper. Relativas à Circ. de Merc. e Serviços	1,562,311.28	1,739,435.48	2,036,100.00	2,357,600.00	2,393,300.00	2,428,200.00	2,464,700.00
1722.01.02 IPVA - Cota-Parte Imp. s/ Propriedade de Veículos Automotores	36,340.91	43,238.85	45,400.00	55,700.00	56,500.00	57,400.00	58,200.00
1722.01.99 Outras Participações na Receita dos Estados		2,440.00	2,700.00	6,300.00	6,500.00	6,600.00	6,800.00
1722.09.00 Outras Transferências dos Estados							
1724.00.00 Transferências de Recursos do FUNDEF							
1724.01.00 Transferências de Recursos do FUNDEF (União e Estado)	2,726,839.09	3,029,547.22	3,889,300.00	4,596,700.00	4,663,100.00	4,727,400.00	4,794,700.00
1724.02.00 Transferências de Recursos da Complementação ao FUNDEF	49,826.73	581,879.72	502,500.00	793,000.00	805,000.00	817,300.00	829,700.00

1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
1910.00.00 Multas e Juros de Mora	2,396.00	11,480.91	7,100.00	15,400.00	15,700.00	15,900.00	16,200.00
1921.00.00 Indenizações							
1921.01.00 Recursos Hídricos	245,513.18	183,764.67	162,800.00	312,800.00	317,400.00	321,900.00	326,500.00
1921.99.00 Outras Indenizações							
1921.99.01 Royalties							
1922.00.00 Restituições	1,729.44	1,580.41		4,700.00	4,700.00	4,800.00	4,800.00
1930.00.00 Receita da Dívida Ativa							
1931.00.00 Receita da Dívida Ativa Tributária	9,557.22	52,293.41	36,700.00	46,900.00	47,700.00	48,500.00	49,300.00
1932.00.00 Receita da Dívida Ativa Não Tributária							
1990.00.00 Receitas Diversas	629.08	21,057.25	15,500.00	23,300.00	23,700.00	24,000.00	24,300.00
2000.00.00 RECEITA DE CAPITAL							
2100.00.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
2110.00.00 Operações de Crédito Internas				250,000.00	251,800.00	253,600.00	255,600.00
2200.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS							
2210.00.00 Alienação de Bens Móveis	128,737.82	40,000.00	26,000.00	200,000.00	202,100.00	204,100.00	206,200.00
2220.00.00 Alienação de Bens Imóveis							
2400.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
2421.00.00 Transferências da União							
2422.00.00 Transferências dos Estados							
2500.00.00 Outras Receitas de Capital							
2590.00.00 Outras Receitas							
9000.00.00 DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE							
9700.00.00 Deduções de Receitas para Formação do FUNDEF							
9720.00.00 Deduções de Receitas para Form. do FUNDEF - União e Estado							
9721.00.00 Deduções de Receitas p/ Form. do FUNDEF - FPM e ICMS-EXP.							
9721.01.00 Deduções de Receitas para Form. do FUNDEF - União							
9721.01.02 Deduções de Receitas para Form. do FUNDEF - FPM				(1,004,900.00)	(1,053,100.00)	(1,068,600.00)	(1,083,700.00)
9721.09.01 Deduções de Receitas p/ Form. do FUNDEF - ICMS EXP.				(9,100.00)	(2,200.00)	(2,200.00)	(2,200.00)
9722.00.00 Deduções de Receitas para Form. do FUNDEF - ICMS							
9722.01.00 Deduções de Receitas para Form. do FUNDEF - Estado							
9722.01.01 Deduções de Rec. P/ Formação do FUNDEF - ICMS				(305,500.00)	(353,700.00)	(359,000.00)	(364,300.00)
9722.01.02 Deduções de Rec. P/ Formação do FUNDEF - IPI					(7,500.00)	(7,600.00)	(7,700.00)
SUBTOTAL	11,512,155.08	12,664,091.74	14,098,500.00	17,254,400.00	17,494,900.00	17,743,400.00	18,002,600.00
CONVÊNIOS							
1000.00.00 Receita Corrente							
1760.00.00 Transferência de Convênios							
1761.00.00 Convênios da União	245,170.08	102,650.92	400,000.00	926,100.00	940,200.00	954,400.00	968,700.00
1761.99.00 Outros Convênios da União							
1762.00.00 Convênios do Estado	7,249.73	4,814.49	295,900.00	349,300.00	355,400.00	361,900.00	368,300.00
1762.99.00 Outros Convênios do Estado							
2400.00.00 Receita de Capital							
2470.00.00 Transferência de Convênios							
2471.00.00 Convênios da União	212,392.00		253,300.00	577,000.00	585,200.00	594,700.00	603,700.00
2471.99.00 Outros Convênios da União							
2472.00.00 Convênios do Estado			741,600.00	843,000.00	861,300.00	878,400.00	896,800.00
2472.99.00 Outros Convênios do Estado							
SUBTOTAL	464,811.81	107,465.41	1,690,800.00	2,695,400.00	2,742,100.00	2,789,400.00	2,837,500.00
TOTAL	11,976,966.89	12,771,557.15	15,789,300.00	19,949,800.00	20,237,000.00	20,532,800.00	20,840,100.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11,635,637.07	12,731,557.15	14,768,400.00	18,079,800.00	18,336,600.00	18,602,000.00	18,877,800.00
Fundação Parque Aquático	111,000.71		115,000.00	119,600.00	124,384.00	129,981.00	136,830.00
FUNDESU-Fundo Municipal para Desenvolvimento do Ensino Superior				5,000.00	5,200.00	5,434.00	5,678.00
SAAE			908,265.00	1,250,000.00	1,300,000.00	1,358,500.00	1,419,632.00
TOTAL	12,087,967.60	12,771,557.15	16,812,565.00	21,324,400.00	21,666,584.00	22,026,715.00	22,401,240.00

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

DEMONSTRATIVO DA RECEITA POR FONTES DE RECURSOS

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO 2004	Ordinário	FUNDEF	Educação (25%)	EME	Saúde	FMS	Ass.Social	Conv.Est.	Conv.União	Outr.Conv.	Aleação	Op. Crédito
	2004	00	02	25	07	04	05	06	11	21	31	41	42
RECEITA TOTAL													
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES													
1000.00.00 RECEITAS TRIBUTÁRIAS	1.217.600,00	657.800,00	130.700,00	873.700,00	4.800,00	182.600,00	7.200,00	43.500,00	-	-	-	-	-
1112.02.00 IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	46.200,00	26.600,00	7.200,00	4.800,00	-	-	-	2.600,00	-	-	-	-	-
1112.04.30 IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte	52.410,00	28.810,00	7.900,00	5.200,00	-	7.900,00	-	2.600,00	-	-	-	-	-
1112.04.34 IRRF s/ Rendimentos do Trabalho (6/ Salário)	122.290,00	67.390,00	18.300,00	12.200,00	-	18.300,00	-	6.100,00	-	-	-	-	-
1112.08.00 ITRV - Imposto sobre Transmissão (6/ Serviços Diversos)	22.500,00	12.300,00	3.400,00	2.300,00	-	3.400,00	-	1.100,00	-	-	-	-	-
1115.05.00 ISS - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza	626.200,00	344.500,00	93.900,00	62.600,00	-	93.900,00	-	31.300,00	-	-	-	-	-
1121.00.00 TFP - Taxa pelo Exercício do Poder de Polícia	76.920,00	46.220,00	-	19.200,00	-	11.500,00	-	-	-	-	-	-	-
1121.31.00 Taxa de Licença p/ Func. de Estab. Com. Ind. e Prest. Serviços	179.480,00	107.680,00	-	44.900,00	-	26.900,00	-	-	-	-	-	-	-
1122.00.00 TFS - Taxa pela Prestação de Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1122.28.00 Taxa de Comissões	1.100,00	600,00	-	300,00	-	200,00	-	-	-	-	-	-	-
1122.91.00 Taxa de Iluminação Pública	1.100,00	600,00	-	300,00	-	200,00	-	-	-	-	-	-	-
1122.99.00 Outras Taxas pela Prestação de Serviços	87.400,00	52.400,00	-	21.900,00	-	13.100,00	-	-	-	-	-	-	-
1130.00.00 Contribuição de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2300.00.00 RECEITA PATRIMONIAL													
2300.00.00 Receita Imobiliária	25.800,00	24.500,00	-	-	-	-	-	1.300,00	-	-	-	-	-
1311.00.00 Aluguéis	8.100,00	7.700,00	-	-	-	-	-	400,00	-	-	-	-	-
1311.99.00 Outras Receitas de Aluguéis	150,00	150,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1312.00.00 Arrendamentos	150,00	150,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1320.00.00 Receitas de Valores Mobiliários													
1324.00.00 Fundos de Investimento	1.000,00	900,00	-	-	-	-	-	100,00	-	-	-	-	-
1324.01.00 Fundos de Investimento Renda Fixa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1324.02.00 Fundos de Aplicações em Cotas - Renda Fixa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1324.03.00 Fundos de Ações	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1324.04.00 Fundos de Aplicações em Cotas - Renda Variável	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1325.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários													
1325.01.00 Recém de Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados	16.400,00	13.600,00	-	-	-	-	-	800,00	-	-	-	-	-
1325.01.01 Recém de Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados - Royalties	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1325.01.02 Recém de Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados - FUNDEF	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1325.01.03 Recém de Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados - Fundo de Saúde	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1325.01.04 Recém de Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados - Previdência Social	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1325.01.99 Recém de Remuneração de Outros Depósitos Bancários Vinculados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1325.02.00 Remuneração de Depósito de Recursos Não Vinculados													
1325.02.01 Recém de Remuneração de Depósitos de Poupança	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1325.02.99 Remuneração de Outros Depósitos de Recursos Não Vinculados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1390.00.00 Outras Receitas Patrimoniais													
1400.00.00 RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1490.00.00 Outras Receitas Agropecuárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1500.00.00 RECEITA INDUSTRIAL													
1540.00.00 Receita de Serviços de Utilidade Pública	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1510.00.00 Receita da Indústria Extrativa Mineral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1520.00.00 Receita da Indústria de Transformação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1520.99.00 Outras Receitas da Indústria de Transformação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS													
1600.05.00 Serviços de Saúde	67.700,00	67.700,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1600.13.02 Serviços de Verbas de Edificações	100,00	100,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1600.99.01 Serviços de Postos Telefônicos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1600.44.00 Serviços de Abate de Animais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1600.46.00 Serviços de Cemitério	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES													
1720.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	16.755.000,00	5.368.900,00	5.465.100,00	2.417.000,00	557.600,00	1.450.200,00	1.010.500,00	486.100,00	-	-	-	-	-
1721.00.00 Transferências da União	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1721.01.02 FPM - Conta-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	7.121.000,00	3.918.200,00	-	1.781.000,00	-	1.068.000,00	-	356.200,00	-	-	-	-	-
1721.01.03 IFR - Conta-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	37.500,00	20.600,00	-	9.400,00	-	5.600,00	-	1.900,00	-	-	-	-	-
1721.01.12 IPI - Conta-Parte do Imposto sobre Produto Industrializado	50.200,00	27.600,00	-	12.600,00	-	7.500,00	-	2.500,00	-	-	-	-	-

1721.09.00 Outras Transferências da União

1721.09.01 ICMS-EXP. - Transferência Financeira - L.C. n.º 87/96 2.700,00

1721.09.02 Extensão Mineral 53.800,00

1721.09.03 Com. Parte do Fundo Especial 51.100,00

1721.33.00 Transf. de Recursos da União - SUS 23.700,00

1721.33.01 PSF - Saúde da Família 153.600,00

1721.33.02 Agentes Comunitários de Saúde - PACS 631.700,00

1721.33.03 PAB - Parte Fixa 111.500,00

1721.33.04 Controle Endemias 30.400,00

1721.33.05 Vigilância Sanitária 59.600,00

1721.33.06 Assistência Farmacêutica - -

1721.33.07 PCCN - Combate às Carências Nutricionais - -

1721.33.08 Gestante de Alto Risco - -

1721.33.09 Urgência e Emergências - -

1721.34.00 Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - -

1721.34.01 Fundo de Assistência Social - -

1721.34.99 Outras Transferências FNAS 90.300,00

1721.35.00 Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Desenv. da Educação - FNDE 75.900,00

1721.35.01 Transferência FNDE 386.100,00

1721.35.99 Outras Transferências FNDE 5.300,00

1722.00.00 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO

1722.01.00 Participação na Receita do Estado 2.393.300,00

1722.01.01 ICMS - Cota-Parte Imp. Oper. Relativas à Circ. de Merc. e Serviços 1.316.300,00

1722.01.02 IPVA - Cota-Parte Imp. s/ Propriedade de Veículos Automotores 56.500,00

1722.01.99 Outras Participações na Receita do Estado 6.500,00

1723.00.00 Outras Transferências dos Estados

1723.00.00 Transferências de Recursos do FUNDEF 4.663.100,00

1723.01.00 Transferências de Recursos do FUNDEF (União e Estado) 895.000,00

1723.02.00 Transferências de Recursos de Complementação ao FUNDEF 409.200,00

1910.00.00 Multas e Juros de Mora 15.700,00

1921.00.00 Indenizações 317.400,00

1921.01.00 Recursos Hídricos 301.500,00

1921.99.00 Outras Indenizações - -

1921.99.01 Royalties 4.700,00

1922.00.00 Restituições 4.700,00

1930.00.00 Receita de Dívida Ativa 47.700,00

1931.00.00 Receita da Dívida Ativa Tributária 47.700,00

1932.00.00 Receita da Dívida Ativa Não Tributária - -

1990.00.00 Receitas Diversas 23.700,00

2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL 453.000,00

2000.00.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO 251.800,00

2100.00.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS 202.100,00

2200.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS - -

2210.00.00 Alienação de Bens Móveis - -

2220.00.00 Alienação de Bens Imóveis - -

2400.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL - -

2421.00.00 Transferências da União - -

2422.00.00 Transferências dos Estados - -

2490.00.00 Outras Receitas de Capital - -

2500.00.00 Outras Receitas - -

9000.00.00 DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE

9700.00.00 Deduções de Receitas para Formação do FUNDEF 1.437.400,00

9720.00.00 Deduções de Receitas para Form. do FUNDEF - União e Estado - -

9730.00.00 Deduções de Receitas p/ Form. do FUNDEF - FPM e ICMS-EXP. (1.068.600,00)

9731.00.00 Deduções de Receitas para Form. do FUNDEF - União (2.300,00)

9731.01.02 Deduções de Receitas para Form. do FUNDEF - FPM 1.068.600,00

9731.01.01 Deduções de Receitas p/ Form. do FUNDEF - ICMS EXP. (359.000,00)

9722.01.00 Deduções de Receitas para Form. do FUNDEF - ICMS (7.600,00)

9722.01.01 Deduções de Rec. P/ Formação do FUNDEF - ICMS - -

9722.01.02 Deduções de Rec. P/ Formação do FUNDEF - IPI - -

SUBTOTAL I 17.494.900,00

17.494.900,00

6.536.600,00

5.598.800,00

1.632.600,00

1.010.800,00

551.400,00

202.100,00

251.800,00

251.800,00

2000.00.00.00 Recreio Corrente	1.223.600,00	-	-	-	-	-	-	-	940.200,00	940.200,00
1760.00.00 Transferência de Convênios	940.200,00	-	-	-	-	-	-	-	355.400,00	355.400,00
1761.00.00 Convênios da União	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1761.99.00 Outros Convênios da União	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1762.00.00 Convênios do Estado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1762.99.00 Outros Convênios do Estado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

2400.00.00 Receita de Capital	1.446.500,00	-	-	-	-	-	-	-	861.300,00	861.300,00
2470.00.00 Transferência de Convênios	585.200,00	-	-	-	-	-	-	-	585.200,00	585.200,00
2471.00.00 Convênios da União	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2471.99.00 Outros Convênios da União	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2472.00.00 Convênios do Estado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2472.99.00 Outros Convênios do Estado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

SUBTOTAL II	2.742.100,00	-	-	-	-	-	-	-	1.246.700,00	1.246.700,00
TOTAL (até II)	20.237.000,00	6.536.600,00	5.598.800,00	1.153.300,00	557.600,00	1.040.500,00	1.632.800,00	1.040.500,00	551.400,00	1.523.400,00

Recursos Corrente Líquida	18.073.800,00	Soma Fontes - 20.237.000,00								
Fundação Parque Aquático	124.384,00									
FUNDESU-Fundo Municipal para Desenvolvimento do Ensino Superior	5.200,00									
SAAE	1.300.000,00									
TOTAL	21.666.584,00									

LIMITES FISCAIS	Função	FUNDEF - 60%	FUNDEF - 40%
Previdência	Pessoal	9.763.100,00	3.359.300,00
		2.239.500,00	

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES - LDO 2004

DIRETRIZES	METAS	TIPO DA AÇÃO
Apoio Administrativo a Câmara Municipal	Manutenção dos serviços da Câmara Municipal	Cont.
	Manutenção dos Serviços do Plenário da Câmara	Cont.
Apoio Administrativo ao Gabinete do Prefeito	Manutenção dos Serviços do Gabinete	Cont.
	Aquisição de Veículos	Temp.
Apoio Administrativo à Procuradoria Geral do Município.	Manutenção dos Serviços de Procuradoria Geral do Município	Cont.
	Veiculação e Propaganda	Cont.
Apoio Administrativo à Secretaria Municipal de Administração e Finanças	Manutenção dos Serviços da Administração Geral e da Administração Financeira	Cont.
	Elaboração e Implantação de Projetos - PRODUR	Temp.
	Administração da Dívida Pública Municipal	Cont.
	Reserva de Contingência	Cont.
	Adequação do Mobiliário e Equipamentos	Temp.
	Recuperação de Edificações Públicas	Temp.
	Contribuição ao PASEP	Cont.
Apoio Administrativo à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos	FME -Manutenção do Ensino Pre-escolar	Cont.
	FME -Manutenção e Reequipamento do Ensino Fundamental	Cont.
	FME -Manutenção do Ensino Superior	Cont.
	FME -Ensino Profissionalizante	Cont.
	FME -Programa Supletivo - Recomeço	Cont.
	FME -Programa Alfabetização Solidária	Cont.
	FME - Manutenção da Divisão de Difusão Cultural (Eventos Sociais e Culturais	Cont.
	FME - Manutenção das Atividades da secretaria de Educação, Cultura e Desportos	Cont.
	FME - Manutenção do Ensino do 2º Grau	Cont.
Desenvolvimento do Ensino Municipal	FME -Manutenção do Setor de Merenda Escolar	Cont.
	FME -Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola -PDDE	Cont.
Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental	FME -Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEF 40%	Cont.
	FME -Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEF 60%	Cont.

Ampliação do Ensino Público	FME -Construção de Creches Escola no Município.	
	FME -Construção e Ampliação de Escola no Município	Temp.
	FME -Ampliação do Colégio Senhor do Bonfim	Temp.
	FME -Construção da Casa do Estudante	Temp.
	FME -Aquisição de veículos para transporte escolar	Temp.
Apoio Administrativo à Secretaria Municipal de Turismo e Lazer	Manutenção do Departamento de Turismo e Lazer	Temp.
	Subvenções Sociais	Cont.
Desenvolvimento do Esporte e Areas de Lazer	Construção de Quadras Poli-Esportivas	Cont.
Apoio Administrativo à Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.	FMAS -Manutenção do Serviço Social do Trabalho	Temp.
	FMAS -Manutenção do Fundo e das Atividades da Assistência Social	Cont.
	FMAS -Apoio às Associações Comunitárias	Cont.
	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	Cont.
Promoção da Atenção Social	FMAS -Construção de Sanitários Públicos na Zona Urbana	Cont.
	FMAS -Construção de Sanitários Públicos na Zona Rural	Temp.
	FMAS -Construção da Lavanderia Pública	Temp.
	FMAS -Construção de Creches	Temp.
	Construção e Reforma para Melhorias Habitacionais	Temp.
Apoio Administrativo à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos	Manutenção das Atividades dos Serviços de Obras e Serviços Públicos.	Cont.
	Aquisição de Veículos e Máquinas	Temp.
Valorização do Homem do Campo	Construção de uma lagoa de estabilização com interceptor	Temp.
	Perfuração de Poços Artesiano	Temp.
	Restauração e Cascalhamento de Estradas Vicinais	Temp.
	Instalação de Energia Solar nas Ilhas	Temp.
	Pavimentação em Calçamentos	Temp.
	Implantação de Iluminação Pública	Temp.
	Construção e Recuperação de Praças e Jardins	Temp.
	Extensão do Esgotamento Sanitário na Zona Rural	Temp.
	Extensão do Esgotamento Sanitário na Zona Urbana	Temp.
Apoio Administrativo à Secretaria Municipal de Saúde	FMS - Manutenção e Reequipamento do Setor de Atendimento Médico	Cont.
	FMS -Manutenção do Setor de Saúde Municipal	Cont.
		Cont.

Programa de Assistência Básica	FMS -Manutenção das Atividades do Piso de Assistência Básica PAB	Cont.
	FMS -Manutenção do Programa Saúde da Família	Cont.
	FMS -Manutenção do programa de Vigilância Sanitária	Cont.
	FMS -Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica	Cont.
	FMS -Manutenção do Programa de Alimentação e Nutrição	Cont.
	FMS -Manutenção do Programa de Saneamento Básico	Cont.
	FMS -Manutenção do Programa de Saúde do Trabalhador	Cont.
	FMS -Manutenção do Programa dos Agentes Comunitários -PACS	Cont.
	FMS -Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica	Cont.
Municipalização da Saúde	FMS -Implantação dos Serviços Especializados de Oftalmologia, Pediatria, Fisioterapia e Preventivos.	Temp.
	FMS -Construção do Hospital Municipal	Temp.
	FMS -Construção de Postos de Saúde	Temp.
	Melhorias Habitacionais para Erradicação da Doenças de Chagas	Temp.
Apoio Administrativo à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Pesca.	Manutenção das Atividades do Matadouro e Açougues Municipais	Cont.
	Manutenção das Atividades da Secretaria e Apoio as Pequenas Industrias	Cont.
	Aquisição de Tratores equipados com implementos Agrícolas	Temp.
Empresa, Fundações e Autarquias Municipais	Manutenção das Atividades do FUNDESU- Fundo Municipal de Desenvolvimento Superior	Cont.
	Manutenção das Atividades da CEMES - Centro Municipal de Ensino Superior	Cont.
	Manutenção das Atividades do FPAPP - Fundação Parque Aquático	Cont.
	Manutenção das Atividades do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto.	Cont.


José Magalhães
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE - XIQUE

RISCO FISCAL

(Artigo 4º, §3º da L.C. 101/00)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

LDO 2004

ANEXO IV

Campo A - Passivos contingentes, eventos fiscais imprevistos e eutros riscos	Campo B - Valor presumido do risco
NADA A DECLARAR	

Campo C - Providências a serem adotadas caso as situações de risco se concretizem:	
NADA A DECLARAR	


José Magalhães
Prefeito